



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - **AESGA**
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - **FAGA**
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - **FDG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - **FAHUG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - **FACEG**

RESOLUÇÕES FACEG



**ENGENHARIA
CIVIL**



ÍNDICE

- 1. REGIMENTO FACEG**
- 2. RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – CURSO DE FÉRIAS**
- 3. RESOLUÇÃO Nº 03/2015 – DISPENSA DE DISCIPLINA**
- 4. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 – MUNDANÇA DE TURNO**
- 5. RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – COLAÇÃO DE GRAU EXTRAORDINÁRIA**
- 6. RESOLUÇÃO Nº 03/2016 – JUSTIFICATIVA DE FALTA**
- 7. RESOLUÇÃO Nº 04/2016 – ESTÁGIO SUPERVISIONADO**
- 8. RESOLUÇÃO Nº 06/2016 – ATIVIDADE COMPLEMENTAR**
- 9. RESOLUÇÃO Nº 09/2016 – DEVOLUÇÃO DE PROVAS/REVISÃO**
- 10. RESOLUÇÃO Nº 10/2016 – ANTECIPAÇÃO DE DEFESA**
- 11. RESOLUÇÃO Nº 11/2016 – REMANEJAMENTO DE VAGAS**
- 12. RESOLUÇÃO Nº 13/2016 – PRAZO PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS**



REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS

Art. 1º. A Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, criada mediante Portaria 159/2007, de 11 de dezembro de 2007, da Presidência dessa entidade, após aprovação por seu Conselho de Administração, através do parecer AESGA 009. De 11 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste regimento a Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns passará a ser denominada FACEG.

Art. 2º. Este regimento disciplina o funcionamento administrativo-pedagógico, organizacional e dos diversos órgãos da FACEG.

Art. 3º. A FACEG tem por finalidade:

- I. Oferta dos Cursos:
 - a. De graduação;
 - b. Sequenciais quaisquer sejam as modalidades;
 - c. Tecnológicos;
 - d. De pós-graduação, lato senso, nos níveis de aperfeiçoamento e especialização;
 - e. De pós-graduação, stricto senso, nos níveis de mestrado e doutorado.
- II. Promoção de pesquisa e extensão.



PARÁGRAFO ÚNICO. Para atendimento de suas finalidades a FACEG adotará em suas condutas os seguintes princípios:

- I. A busca pela excelência do ensino e da formação profissional da área de ciências exatas;
- II. A formação e o aperfeiçoamento de profissionais nas áreas de atuação da Faculdade, permitindo-lhe a construção de um conhecimento sólido, técnico, ético e humanístico;
- III. A formação de cidadãos responsáveis, criativos, inovadores, capazes de interagir com a sociedade e o mundo do trabalho;
- IV. Estabelecer relações interinstitucionais, estimulando eventos científicos, pesquisa científica e polos de extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS E DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 4º. A FACEG tem a sua estrutura composta e exercida pelos seguintes órgão, hierarquicamente relacionados:

- I. Conselho Acadêmico;
- II. Coordenação Acadêmica;
- III. Coordenação Adjunta (Pedagógica);
- IV. Núcleo de Prática em Engenharia.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 5º O Conselho Acadêmico, órgão colegiado hierarquicamente superior aos demais órgãos da FACEG, exercendo atividade consultivas,



deliberativas, administrativas e acadêmica, é composta pelos Titulares dos órgão e representantes:

- I. Coordenação Acadêmica, como seu presidente;
- II. Coordenação Adjunta (Pedagógica);
- III. 02 (dois) professores do Quadro Docente, eleito por seus pares;

- IV. 02 (dois) representantes do alunos, eleito por seus pares, indicados pelo Diretório Acadêmico;
- V. Por 01 (um) representante dos funcionários, eleito por seus pares;

§1º. Os representantes do corpo discente deverão estar regulamente matriculados;

§2º. A eleição dos representantes dos funcionários será disciplinada e regulada por ato do Coordenador Acadêmico.

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho Acadêmico serão realizadas duas vezes por semestre, com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Proposta de alteração deste Regimento, só poderá ser deliberada por maioria absoluta de votos com presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Acadêmico, encaminhado ao Conselho de Administração AESGA, e posteriormente ao Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 7º. Competindo ao mesmo:

- I. Opinar sobre a proposta de instituição de carreira docente, a ser encaminhada ao Conselho de Administração da AESGA;
- II. Solicitar a abertura de concurso para o ingresso de professores, encaminhando o pedido para o Conselho de Administração da AESGA;



- III. Propor a Presidência da AESGA elaboração de convênios e termos afins;
- IV. Deliberar, sobre a relocação de professores de um Núcleo para o outro;
- V. Deliberar a respeito de estrutura curricular do curso, com inclusão, desdobramento, fusão ou exclusão de disciplinas, por proposição apresentada pela Coordenação;
- VI. Deliberar, inclusive em grau recursal, sobre atos do Coordenador Acadêmico;

- VII. Aprovar planejamento pedagógico anual dos cursos propostos por seus coordenadores;
- VIII. Opinar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador Acadêmico, pela Coordenação Acadêmica e Núcleo de práticas em Engenharia;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo da ASEGA;

PARÁGRAFO ÚNICO - É atribuição do Conselho Acadêmico de Administração conferir novas competências ao Conselho Acadêmico;

Art. 8º. O Conselho Acadêmico pode reunir-se extraordinariamente, quando for convocado pela Coordenação Acadêmica ou pela maioria simples de seus membros, mediante proposta escrita, cabendo a Presidência da reunião ao Professor mais antigo da FACEG;

§ 1º As convocações para reunião far-se-ão por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com a declaração expressa da ordem do dia;

§ 2º É vedado o voto por procuração;



§ 3º Sempre que julgar conveniente, o Coordenador Acadêmico poderá convidar pessoas estranhas ao Conselho, que poderá participar das discussões, porém sem direito de voto;

Art. 9º. Das reuniões do conselho Acadêmico serão lavradas atas, sob responsabilidade do Secretário da FACEG;

Art. 10º. Na Ausência do coordenador Acadêmico, a reunião do Conselho Acadêmico será presidida pelo Coordenador Adjunto;

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art.11. A Coordenação Acadêmica é órgão singular, hierarquicamente subordinado ao Conselho Acadêmico, com atribuições técnico-pedagógica, sendo indicado através de lista tríplice pelo Conselho Acadêmico e nomeado pela presidência da AESGA, para um mandato de 04 (quatro) ano, sendo permitida sua recomendação.

PARÁGRAFO ÚNICO – São elegíveis para o cargo de Coordenador Acadêmico os professores, profissionais da área registrados em conselho, (ressalva dispensas legais) ocupantes de cargo de efetivo provimento há pelo menos 3 (três) anos.

Art. 12. A lista tríplice indicada pelo Conselho Acadêmico através de reunião com maioria absoluta, deverá ser encaminhada à Presidência da AESGA, até 30 dias antes do termino do mandato vigente.



Art. 13. Compete ao Coordenador de Acadêmico:

- I. Coordenar e supervisionar as faculdades em suas ações técnicas-pedagógicas;
- II. Distribuir encargos de ensino, de pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- III. Supervisionar os projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados pelo Conselho Administrativo;
- IV. Emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V. Emitir pareceres sobre admissão, promoção, afastamento e de dirigir pedagogicamente a faculdade;
- VI. Pronunciar-se sobre admissão de monitores;
- VII. Acompanhar o comportamento pedagógico dos membros do corpo docente, observando a execução dos seus planos de trabalho e alertando o professor quando necessário;

- VIII. Propor aos conselhos dos Cursos alterações dos programas das disciplinas, objetivando compatibilizar e atualizar;
- IX. Supervisionar a coordenação da matrícula no âmbito do curso em articulação com a secretaria;
- X. Fiscalizar a entrega de notas, faltas e relatórios de atividades programadas em tempo hábil;
- XI. Planejar e realizar eventos acadêmicos;
- XII. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades;
- XIII. Sugerir medidas que visam ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da AESGA, bem como opinar assunto pertinente que lhe seja submetido pelo Presidente;
- XIV. Opinar sobre os casos omissos;
- XV. Supervisionar as demais competências previstas em lei;



- XVI. Supervisionar e viabilizar as decisões do Conselho Acadêmico;
- XVII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- XVIII. Executar e fazer executar as decisões do Conselho Acadêmico;
- XIX. Representar a FACEG junto a AESGA e a Comunidade em Geral;
- XX. Elaborar relatório anual das atividades da FACEG e submetê-lo a aprovação do Conselho Acadêmico;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir a lei da AESGA, este Regimento e demais atos normativos expedidos pela AESGA;
- XXII. Orientar o corpo docente na utilização de novas metodologias e técnicas de ensino nas atividades pela AESGA;
- XXIII. Propor eventos didáticos-pedagógicos para atualização e integração de seus docentes;
- XXIV. Supervisionar as atividades de ensino solucionando conflitos que ocorram nas relações interpessoais;
- XXV. Exercer todas as atividades inerentes à articulação didática e científica no âmbito de atuação;
- XXVI. Opinar, apreciar e decidir dentro de sua competência, requerimentos relacionados às disciplinas e professores do curso;
- XXVII. Dar atendimento pedagógico ao Corpo Docente e Discente;



XXVIII. Contribuir para o aperfeiçoamento de suas atividades e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e as que lhe forem delegadas por órgão superiores.

Art. 14. Nas faltas e impedimentos do Coordenador Acadêmico, a administração da FACEG será exercida pelo Coordenador Adjunto (pedagógico).

Art. 15. Além dos serviços auxiliares de sua corpo técnico-administrativo, o Coordenador Acadêmico tem o apoio da Secretaria Geral.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA (Pedagógica)

Art. 16. A Coordenação Adjunta (Pedagógica) é órgão singular, hierarquicamente subordinada ao Conselho Acadêmico e administrativamente subordinada à Coordenação Acadêmica, será exercida por Professor do quadro efetivo indicado pelo Coordenador Acadêmico e nomeado pelo Presidente da AESGA, competindo-lhe:

- I. Substituir o Coordenador Acadêmico em suas ausências e impedimentos;
- II. Assessorar o Coordenador Acadêmico no exercício de suas funções;
- III. Participar das reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV. Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador Acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vacância do cargo de Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto assume automaticamente. Ocorrendo a vacância do Coordenador Adjunto (Pedagógico) a vaga será ocupada,



pró-tempore, por professor mais antigo do quadro docente da FACEG, observando o plano de cargos e carreiras da AESGA e os artigos 8º e 13 deste regimento.

Art.17. São elegíveis para o cargo de Coordenação Adjunto (Pedagógico) os professores de cargo efetivo, para um mandato de 04 (quatro) ano, sendo permitida sua recomendação.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Os professores ingressarão nesta intuição de ensino através de concurso público de provas e títulos sob a responsabilidade da AESGA e excepcionalmente, serão selecionados mediante processo seletivo de contratação temporária para atender necessidade de interesse público. Ficando distribuído de acordo com os Núcleos estabelecidos em edital;

Art. 19. Aplicam-se aos professores as regras estabelecidas neste regimento.

Art. 20. Além dos deveres funcionais previstos na norma estatutária, compete aos professores:

- I. Desempenhar com proficiência e ética as funções de ensino compreendidas em sua disciplina, sujeitando-se ao horário de trabalho estabelecido pela Coordenação;
- II. Elaborar o Plano de Ensino, englobando o Programa de cada disciplina, em data a ser estabelecida pela Coordenação;
- III. Cumprir integralmente o programa da disciplina, respeitando o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico;
- IV. Cumprir pontualmente o calendário escolar;



- V. Realizar avaliações periódicas e outras formas de aferição do aproveitamento escolar, julgando-as com isenção e justiça, e depositando os resultados na Coordenação, nos prazos fixados por esta;
- VI. Executar as tarefas solicitadas pelo Coordenador Acadêmico e Coordenador Adjunto (Pedagógico), no âmbito de suas atribuição;
- VII. Adotar ação educativa calcada em valores humanistas, estimulando a participação crítico-reflexiva e criadora de seus alunos;

- VIII. Desempenhar seus componentes didático-acadêmico e demais incumbências que lhe sejam atribuídas no interesse do ensino ou da Faculdade;
- IX. Portar-se com urbanidade e manter o comportamento idôneo e adequado ao decoro acadêmico dentro e fora da instituição;
- X. Trajar-se com vestimentas adequadas e condizentes com o âmbito acadêmico;
- XI. Comprometer-se com a missão educacional da faculdade;

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados, nos termos deste regimento.

Art. 22. São direitos do Corpo Discente:

- I. Receber ensino de qualidade que prepare o aluno para o exercício profissional nas diferentes carreiras da área da Ciências Exatas, atendidos os fins da Faculdade fixados por este Regimento e pelo seu projeto pedagógico;
- II. Receber os diplomas e certificados de conclusão do curso;



- III. Participar das atividades programadas no calendário escolar;
- IV. Participar dos órgãos de representação estudantil e dos colegiados, atendidas as normas específicas das atividades.

Art. 23. São deveres do Corpo Discente:

- I. Assistir às aulas e participar das atividades acadêmicas com disciplina, interesse, dedicação, respeito, honestidade, espírito de equipe e responsabilidade;
- II. Acatar as normas da Faculdade de Ciências Exatas, no tocante à disciplina, frequência e avaliação;
- III. Sujeitar-se às avaliações e outras formas de aferição do aproveitamento escolar que forem determinadas;
- IV. Submeter-se à disciplina interna da Faculdade, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;
- V. Portar-se com urbanidade e manter conduta ética condizente e adequada ao decoro acadêmico de acordo com o padrão moral e cultural da Faculdade;
- VI. Trajar-se com urbanidade e manter conduta ética condizente e adequada ao decoro acadêmico de acordo com o padrão moral e cultural da Faculdade;
- VII. Comprometer-se com a missão educacional da Instituição;

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 24. O Regime disciplinar que atende aos princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, de observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e de preservação do patrimônio moral, científico,



cultural e material, estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 25. Constitui a falta disciplinar o não cumprimento dos deveres, a infração às normas legais, estatutárias e regimentais que implique inobservância, desobediência, desrespeito aos princípios da Faculdade, ocorridos dentro de seu âmbito territorial ou que venha a prejudicar a Instituição ou quaisquer dos membros da comunidade acadêmica, especialmente:

- I. Praticar ato definitivo como infração às leis penais;
- II. Manter má conduta na Faculdade ou fora dela;
- III. Cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato, violência à pessoa ou que de qualquer forma importe em indisciplina contra a autoridade da Presidência AESGA, Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto (Pedagógico), Professores e Funcionários ou outros membros da comunidade acadêmica;
- IV. Promover algazarra ou distúrbio da ordem pública ou de natureza disciplinar;
- V. Recorrer a meios fraudulentos, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência do cumprimento de deveres acadêmicos, a frequência ou de lograr aprovação;
- VI. Proceder de maneira atentatória ao decoro;

Art. 26. Qualquer punição não poderá ser imposta a integrante do corpo docente, discente ou funcionário, sem lhe ser permitido a possibilidade de oferecer resposta ou defesa, devendo o fato, em decorrência de sua gravidade, ser apurado em procedimento disciplinar próprio, instaurado pela AESGA, por solicitação do Conselho Acadêmico.



Art. 27. As sanções disciplinares atendem às normas regimentais, estatutárias e às deliberações da AESGA e FACEG;

CAPÍTULO IX DO REGIME ESCOLAR

Art. 28. O ingresso nos cursos pela FACEG, em qualquer nível ou modalidade, ocorrerá através de processo seletivo;

Art. 29. A verificação do rendimento escolar de cada disciplina é feita por avaliação do aproveitamento de estudos;

Art. 30. O aluno fica sujeito à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;

Art. 31. A avaliação do rendimento escolar será utilizado os seguintes instrumentos;

- I. Prova escrita, subjetiva ou objetiva;
- II. Prova oral;
- III. Outras formas de aferição de rendimento escolar, tais como trabalhos de pesquisa, relatórios de pesquisa ou estágio, seminários e textos monográficos;

Art. 32. Para ser aprovado na disciplina sem submeter-se a avaliação final, deve o aluno obter médias 7,0 (sete) nas avaliações utilizadas;



Art. 33. Obtendo média inferior a 7,0 (sete) deverá o aluno submeter-se a uma avaliação final, onde deverá obter nota que somada a média obtida tenha como resultado nota 10 (dez).

Art. 34. O aluno que obtiver média inferior a 3,0 não poderá submeter-se a avaliação final, ficando reprovado na disciplina;

Art. 35. Fica assegurado ao estudante o direito de obter vista e revisão de prova e dos trabalhos escritos, desde que requerida nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à divulgação da nota ou entrega da prova ou trabalho, conforme caso, devendo o procedimento ser definido pelo Conselho Acadêmico.

Art. 36. Para realização do exame de Proficiência serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Formação de Banca Examinadora formada por três professores, sendo pelo menos um deles mestre;
- II. Do exame deverá constar todo conteúdo programático da disciplina na qual o exame será prestado;
- III. Dissertação escrita com no mínimo de 25 linhas de um ponto sorteado, tendo o aluno o prazo de 60 minutos para sua elaboração;
- IV. Dissertação oral de 30 minutos sobre outro ponto a ser sorteado no dia, devendo submeter-se à Avaliação da Banca.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO



Art. 37. O pessoal administrativo será lotado na FACEG pela presidência AESGA, dentre os servidores integrantes de seu quadro funcional ou contratado pela mesma para esta finalidade;

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38. A primeira investidura nos cargos de Coordenador Acadêmica e Coordenador Adjunto (Acadêmico) e Coordenador Adjunto (Pedagógico) ocorrerão por nomeação da AESGA, para o exercício de um mandato correspondente a 03 (três) anos.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DESUP – Departamento de Ensino Superior da AESGA, no âmbito de sua competência.

Art. 40. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 18 de Outubro de 2016.



RESOLUÇÃO Nº 02/2015

EMENTA: Regulamenta os Cursos de Férias e Turma Especial no âmbito da AESGA e dá outras providências.

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os Cursos de Férias e as Turmas Especiais, conforme previsto no Art. 65 da Lei Municipal nº 3445/06 que trata da reorganização da AESGA, em específico, a distribuição dos encargos pela Coordenação Acadêmica aos docentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO, a necessidade da oferta de cursos de férias para a regularização da grade curricular dos discentes com componentes curriculares em dependência.

CONSIDERANDO, a necessidade de ofertar turmas especiais para a regularização da grade curricular.

CONSIDERANDO, os requerimentos encaminhados das diversas Unidades Acadêmicas mantidas por esta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a criação e a manutenção dos Cursos de Férias e das Turmas Especiais no âmbito da AESGA, pleiteados pelas Coordenações Acadêmicas, atendendo aos critérios especificados nesta Resolução.

Art. 2º. Os cursos de Férias e as Turmas Especiais são de responsabilidade das Unidades Acadêmicas desta IES, que distribuirão tais encargos entre os professores, conforme prevê o artigo 65 da Lei 3445/2006.

I. O termo Curso de Férias refere-se ao curso ministrado durante o recesso escolar, período compreendido a julho ou a janeiro, sendo ofertado mediante análise da Coordenação Acadêmica.

II. O termo Turma Especial refere-se ao curso ministrado durante o semestre letivo o qual a oferta ocorrerá de forma a atender necessidade acadêmica da Coordenação do Curso.

Art. 3º. O calendário acadêmico dos Cursos Férias e Turmas Especiais será elaborado pela Coordenação Acadêmica responsável, em conformidade com o calendário das atividades funcionais da AESGA.



Art. 4º. Os componentes curriculares oferecidos em Curso de Férias e nas Turmas Especiais deverão ter conteúdo programático, carga horária e os créditos iguais aos dos componentes curriculares oferecidos em período regular.

Art. 5º. As turmas dos Cursos de Férias e das Turmas Especiais deverão ter um número mínimo de 15 (quinze) alunos inscritos justificando a abertura da turma.

I. É permitido se inscreverem nos Cursos de Férias, APENAS os alunos que foram reprovados no componente curricular ofertado ou que tenham pendência da disciplina requerida, comprovada por apresentação de matrícula em período posterior ao da oferta da disciplina, o que evidencia o atraso na conclusão do curso.

II. É permissível ao discente matricular-se em até UM componente curricular desde que não haja dependência de pré-requisitos.

III. Os alunos poderão requerer a abertura dos Cursos de Férias à Coordenação Acadêmica apresentando justificativa do pedido que será apreciado pela referida coordenação.

Art. 6º. Constatada a necessidade da oferta de Curso de Férias ou da Turma Especial obedecendo ao calendário acadêmico, a Coordenação Acadêmica deve tomar os seguintes procedimentos:

I - Incluir o componente curricular do Curso de Férias no sistema acadêmico vigente, observando o preenchimento de código e carga horária, horário, número de vagas, data de início e término do componente curricular;

II – Publicar edital de matrícula com o Curso de Férias ou Turma Especial oferecido, valor da matrícula, mensalidade, horário das aulas, número de vagas data de início e término do curso e nome do professor que lecionará o curso, assim como, os pré-requisitos observados na matriz curricular do curso;

III – Comunicar a abertura de turma à Secretaria Geral Administrativa para abertura de prédio e reserva de salas e equipamentos para ministração das aulas;

IV – Distribuir entre os docentes o encargo da ministração dos componentes curriculares nos cursos de férias e Turmas Especiais;

§1º. O docente a ministrar o Curso de Férias deve ser, prioritariamente, o professor titular da disciplina.

V- Encaminhar ao Departamento Pessoal da AESGA relação de carga horária dos professores que lecionarem tais componentes.

Art. 7º. Os docentes por desempenharem atividade de ensino extra nos Cursos de Férias, distribuídos pela Coordenação Acadêmica, fazem jus ao recebimento de remuneração no valor da hora-aula, baseado na categoria a que pertencem, conforme Tabela IV da Lei nº 4.083/2014 que altera a Lei nº 3.990/2014.



I. O Curso de Férias realizado em janeiro ou julho, por ser uma atividade extra, fará jus o professor contratado ou efetivo ao valor correspondente a carga-horária semestral da disciplina. O valor será recebido em parcela única no mês subsequente a realização do curso.

II. Ao professor contratado ou efetivo que assumir a disciplina na proposta de Turma Especial fará jus ao valor da carga-horária da disciplina que será diluído mensalmente ao longo do semestre.

Art. 8. O docente, quando convidado para ministrar Curso de Férias em janeiro, solicitará ao departamento pessoal a suspensão das férias para gozo oportuno.

Art. 9. Os docentes que desempenharem atividade de ensino nos Cursos Férias e Turma Especial farão jus a Gratificação de Sala de Aula no valor de 20% (vinte por cento) sob o valor da hora-aula, incidindo até o limite de 160 horas-aula, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3988/2014.

Art. 9º – O Curso de Férias e a Turma Especial terão custo específico fixado e publicado em dezembro para o ano subsequente, o valor vigente para o ano de 2015 será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos não terão ônus ao discente quando a oferta do Curso de Férias e da Turma Especial ocorrer em função de ajustes acadêmicos.

Art. 10º - O Curso de Férias deverá ser pago em uma única parcela, no ato da inscrição, como ato de confirmação da oferta o curso. Com relação a Turma Especial, o pagamento poderá ser efetuado em até três parcelas, das quais a primeira deverá ser paga no ato da inscrição, como ato de confirmação da oferta o curso.

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigência, a partir de sua publicação.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 16 de junho de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AESGA



RESOLUÇÃO Nº 03/2015

EMENTA: Regulamenta a validação de disciplinas cursadas em outra IES a serem validadas pelas coordenações acadêmicas ao aluno da AESGA e dá outras providências.

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006; CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as dispensas de disciplinas que o discente da AESGA cursa em outras IES concomitantemente a vivência no curso;

CONSIDERANDO, a importância em realizar a flexibilização curricular (é isso?).

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a dispensa de disciplinas que os alunos cursam em outras IES durante a vivência em curso mantido pela AESGA, pleiteados pelas Coordenações Acadêmicas, atendendo aos critérios especificados nesta Resolução.

Art. 2º. Os cursos de Férias e as Turmas Especiais são de responsabilidade das Unidades Acadêmicas desta IES, que distribuirão tais encargos entre os professores, conforme prevê o artigo 65 da Lei 3445/2006.

I. O termo Curso de Férias refere-se ao curso ministrado durante o recesso escolar, período compreendido a julho ou a janeiro, sendo ofertado mediante análise da Coordenação Acadêmica.

II. O termo Turma Especial refere-se ao curso ministrado durante o semestre letivo o qual a oferta ocorrerá de forma a atender necessidade acadêmica da Coordenação do Curso.

Art. 3º. O calendário acadêmico dos Cursos Férias e Turmas Especiais será elaborado pela Coordenação Acadêmica responsável, em conformidade com o calendário das atividades funcionais da AESGA.

Art. 4º. Os componentes curriculares oferecidos em Curso de Férias e nas Turmas Especiais deverão ter conteúdo programático, carga horária e os créditos iguais aos dos componentes curriculares oferecidos em período regular.

Art. 5º. As turmas dos Cursos de Férias e das Turmas Especiais deverão ter um número mínimo de 15 (quinze) alunos inscritos justificando a abertura da turma.



I. É permitido se inscreverem nos Cursos de Férias, APENAS os alunos que foram reprovados no componente curricular ofertado ou que tenham pendência da disciplina requerida, comprovada por apresentação de matrícula em período posterior ao da oferta da disciplina, o que evidencia o atraso na conclusão do curso.

II. É permissível ao discente matricular-se em até UM componente curricular desde que não haja dependência de pré-requisitos.

III. Os alunos poderão requerer a abertura dos Cursos de Férias à Coordenação Acadêmica apresentando justificativa do pedido que será apreciado pela referida coordenação.

Art. 6º. Constatada a necessidade da oferta de Curso de Férias ou da Turma Especial obedecendo ao calendário acadêmico, a Coordenação Acadêmica deve tomar os seguintes procedimentos:

I - Incluir o componente curricular do Curso de Férias no sistema acadêmico vigente, observando o preenchimento de código e carga horária, horário, número de vagas, data de início e término do componente curricular;

II – Publicar edital de matrícula com o Curso de Férias ou Turma Especial oferecido, valor da matrícula, mensalidade, horário das aulas, número de vagas data de início e término do curso e nome do professor que lecionará o curso, assim como, os pré-requisitos observados na matriz curricular do curso;

III – Comunicar a abertura de turma à Secretaria Geral Administrativa para abertura de prédio e reserva de salas e equipamentos para ministração das aulas;

IV – Distribuir entre os docentes o encargo da ministração dos componentes curriculares nos cursos de férias e Turmas Especiais;

§1º. O docente a ministrar o Curso de Férias deve ser, prioritariamente, o professor titular da disciplina.

V- Encaminhar ao Departamento Pessoal da AESGA relação de carga horária dos professores que lecionarem tais componentes.

Art. 7º. Os docentes por desempenharem atividade de ensino extra nos Cursos de Férias, distribuídos pela Coordenação Acadêmica, fazem jus ao recebimento de remuneração no valor da hora-aula, baseado na categoria a que pertencem, conforme Tabela IV da Lei nº 4.083/2014 que altera a Lei nº 3.990/2014.

I. O Curso de Férias realizado em janeiro ou julho, por ser uma atividade extra, fará jus o professor contratado ou efetivo ao valor correspondente a carga-horária



semestral da disciplina. O valor será recebido em parcela única no mês subsequente a realização do curso.

II. Ao professor contratado ou efetivo que assumir a disciplina na proposta de Turma Especial fará jus ao valor da carga-horária da disciplina que será diluído mensalmente ao longo do semestre.

Art. 8. O docente, quando convidado para ministrar Curso de Férias em janeiro, solicitará ao departamento pessoal a suspensão das férias para gozo oportuno.

Art. 9. Os docentes que desempenharem atividade de ensino nos Cursos Férias e Turma Especial farão jus a Gratificação de Sala de Aula no valor de 20% (vinte por cento) sob o valor da hora-aula, incidindo até o limite de 160 horas-aula, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3988/2014.

Art. 9º – O Curso de Férias e a Turma Especial terão custo específico fixado e publicado em dezembro para o ano subsequente, o valor vigente para o ano de 2015 será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos não terão ônus ao discente quando a oferta do Curso de Férias e da Turma Especial ocorrer em função de ajustes acadêmicos.

Art. 10º - O Curso de Férias deverá ser pago em uma única parcela, no ato da inscrição, como ato de confirmação da oferta o curso. Com relação a Turma Especial, o pagamento poderá ser efetuado em até três parcelas, das quais a primeira deverá ser paga no ato da inscrição, como ato de confirmação da oferta o curso.

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigência, a partir de sua publicação.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 16 de junho de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AESGA



RESOLUÇÃO FACEG Nº 001/2016

Estabelece as normas para solicitação de mudança de turno na Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns (FACEG).

A coordenação da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, no uso de suas atribuições legais estabelece os procedimentos para mudança de turno dos discentes matriculados regularmente nesta Unidade Acadêmica.

CONSIDERANDO,

- a. A necessidade de regulamentar os pedidos de transferência de turno na FACEG realizados através do requerimento no protocolo.

RESOLVE:

Art. 1º. É permitido ao aluno mudar o turno provisoriamente, por 01 (um) semestre, durante todo o curso, sendo este pedido realizado através da solicitação via protocolo, com apresentação da justificativa escrita para este pedido.

Art. 2º. A transferência estará condicionada a existência de vagas nas disciplinas pleiteadas, seja ela provisória ou definitiva.

Art. 3º. A mudança de turno DEFINITIVA deverá ser pleiteada pelo discente através de inscrição realizada via Edital de Transferência aberto pelo CESP, que será publicado uma vez a cada semestre.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - **AESGA**
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - **FAGA**
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - **FDG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - **FAHUG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - **FACEG**

Art. 4º. Todo discente estará autorizado a cursar até 02 (duas) disciplinas fora do seu turno de origem, existindo vaga nas disciplinas solicitadas, respeitando o número de vagas disponíveis e o número máximo de disciplina por semestre.

Art. 5º. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 6º. Esta Resolução foi aprovada em Conselho Acadêmico e entrará em vigência a partir de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2016

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo

Coordenadora da FACEG/AESGA

Carlos Eduardo de Oliveira

Coordenador Adjunto da FACEG/AESGA



RESOLUÇÃO FACEG Nº 002/2016

Estabelece os procedimentos para autorização de Colação de Grau extraordinária, no âmbito da FACEG.

A coordenação da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, no uso de suas atribuições legais, estabelece os procedimentos para colação de grau extraordinária dos discentes matriculados regularmente nesta Unidade Acadêmica.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os pedidos de Colação de Grau Extraordinária na FACEG realizados através do requerimento denominado “colação de grau fora da data”.

RESOLVE:

Art. 1º. A Colação de Grau Extraordinária poderá ser autorizada ao aluno devidamente matriculado, que tenha sido aprovado em todas as disciplinas que compõem a matriz curricular do curso, que tenha finalizado a totalidade da carga horária de atividade complementar e que tenha sido aprovado no trabalho de conclusão de curso (TCC).

Art. 2º. O requerimento com o pedido de Colação de Grau Extraordinária deverá ser solicitado via Protocolo Geral da AESGA.

Art. 3º. No requerimento, o discente deverá instruir o pedido com justificativa da urgência contemplada no Artigo 4º, a seguir.

Art. 4º. Somente serão deferidos os pedidos de Colação de Grau Extraordinária para os casos de justificada urgência: assunção ou ascensão em cargo ou função pública que exija a conclusão de curso



superior, garantia de vaga em órgãos privados ou outras situações similares que apresentem prejuízos ao candidato, desde que não venha infringir a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394 de 1996.

Parágrafo Único. Uma vez que o discente tenha colado grau, de modo extraordinário, o mesmo encontra-se impossibilitado de participar de qualquer outra cerimônia de colação de grau, salvo caso do aluno laureado ou orador da turma formanda.

Art. 5º. Todos os documentos mencionados devem ser apresentados junto com suas comprovações no momento de entrada do seu pedido no setor de protocolo, garantindo a veracidade do pleito.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 7º. Esta Resolução foi aprovada em Conselho Acadêmico e entrará em vigência a partir de sua publicação

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2016

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Coordenadora da FACEG/AESGA

Carlos Eduardo de Oliveira
Coordenador Adjunto da FACEG/AESGA



RESOLUÇÃO FACEG **Nº 003/2016**

Disciplina os processos de justificativas de faltas, abonos e acompanhamento especial dos discentes matriculados nos cursos da FACEG.

A coordenação da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Regimento Interno da FACEG, estabelece os procedimentos para a justificativa, para o abono de faltas e para o regime de acompanhamento especial.

CONSIDERANDO

- a. O estabelecimento da frequência obrigatória dos discentes e docentes nos cursos em regime presencial realizado pelo art. 47, parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9394/1996);
- b. A frequência mínima estabelecida no Art. 152, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 3.445/2006 que trata da reorganização da AESGA, que corresponde a 75% da carga-horária da disciplina;
- c. A frequência mínima, de 75% da carga-horária da disciplina, estabelecida no Art. 29 do Regimento Interno da FACEG, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), em 19 de dezembro de 2011, pelo Parecer Nº 191/2011;
- d. A obrigatoriedade do tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica:
 - i. Decreto-Lei Nº 715, de 30 de julho de 1969, em benefício do reservista, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)”;
 - ii. Decreto Nº 85.587 de 1980, que trata-se da convocação para o serviço militar ativo;
 - iii. A Lei Nº 6.202 de 17 de abril de 1975 sobre a assistência a estudante grávida;
 - iv. A Lei Nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções indicadas na referida lei.



RESOLVE:

Art. 1º O discente que precisar ausentar-se nos dias de aula, amparados por legislação, poderão solicitar: Justificativa de faltas, Acompanhamento Especial, ou Abono de faltas.

§1º Caso o discente esteja impossibilitado de dar entrada no pedido protocolado pessoalmente, pode solicitar o pedido via procurador documentado, o qual deverá apresentar a solicitação acompanhada por documento (s) original (is) que comprove a respectiva ausência e a procuração.

§2º Os atestados médicos deverão conter especificação de CID (Código Internacional de Doenças) e conter o carimbo contendo número de registro em conselho do CRM e assinatura do profissional responsável sem o qual os requerimentos serão INDEFERIDOS.

Art. 2º As solicitações as quais refere-se esta resolução devem ser realizadas formalmente em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do afastamento.

Parágrafo Único: Os requerimentos que estiverem fora do prazo constante no Art. 2º desta resolução serão indeferidos. Os que estiverem no prazo seguirão para análise da Coordenação do Curso .

Art. 3º Os alunos amparados por legislação específica, Lei 1.044/69 e Lei 6.202/75, deverão solicitar, via protocolo, exercícios domiciliares sob regime de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL, no qual o discente deverá compensar as ausências às aulas, respondendo as atividades domiciliares supervisionadas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único: Caso o aluno encontre-se afastado das atividades acadêmicas no período de provas, estas serão aplicadas em período e local a ser determinado pela Coordenação do Curso.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - **AESGA**
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - **FAGA**
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - **FDG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - **FAHUG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - **FACEG**

Art. 4º O abono de faltas apenas será concedido, conforme legislação em vigor, para os estudantes que atendam ao:

- i. Decreto-Lei Nº 715, de 30 de julho de 1969: prevê o abono de faltas ao estudante matriculado em Órgão de formação de reserva que necessite faltar atividades civis para por força de exercício ou manobra.
- ii. Decreto Nº 85.587 de 1980: prevê abono de faltas ao oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado ao serviço ativo ou por força de exercício ou manobra.

Art. 6º Esta Resolução foi aprovada em Conselho Acadêmico e entrará em vigência a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns, 01 de julho de 2016.

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Coordenadora da FACEG/AESGA

Carlos Eduardo de Oliveira
Coordenador Adjunto da FACEG/AESGA



RESOLUÇÃO FACEG

Nº. 004/2016

Estabelece período para entrega dos documentos referentes à primeira avaliação do Estágio Supervisionado, conforme especifica.

A Coordenação da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, no uso de suas atribuições legais, vem estabelecer o prazo limite para entrega dos documentos necessários para cumprimento da primeira unidade do Estágio Supervisionado Obrigatório dos alunos matriculados nesta Unidade Acadêmica.

CONSIDERANDO:

- a. Os documentos dispostos no Artigo 18, parágrafos I e II do Regulamento Geral do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Engenharia Civil da FACEG;
- b. Que a presente resolução está fundamentada na obrigatoriedade do Estágio Supervisionado exigir o cumprimento de 360h de atividades na área do conhecimento, iniciada a contagem a partir da assinatura do Termo de Compromisso e apresentação da efetivação e pagamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- c. Que estes documentos são a garantia de ter iniciado o Estágio Supervisionado Obrigatório;
- d. Que faz-se necessária a apresentação destes documentos para caracterizar o vínculo do estágio e sua aplicação;
- e. A necessidade de estipular o tempo limite para a entrega dos documentos que compõem a primeira unidade, sendo estes descritos como: (Pasta do Estagiário) Termo de Compromisso, Cronograma das Atividades; Cópia do Seguro Contra Acidentes Pessoais e Plano de Trabalho.

f. RESOLVE:



Art. 1º Determinar o prazo máximo de 3 semanas após o início das aulas da disciplina de Estágio Supervisionado para entrega destes documentos, sob pena do aluno ser reprovado instantaneamente, sem a possibilidade de 2ª chamada referente a primeira unidade.

Art. 2º Não haverá prorrogação da data estabelecida no calendário da disciplina apresentado pelo professor, devendo o aluno está estagiando simultaneamente ao período matriculado, atendendo aos critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Estágio Supervisionado Obrigatório, do Curso de Engenharia Civil da FACEG.

Art. 3º Esta resolução se aplicará a todos os semestres de oferta da disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 4º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 5º. Esta Resolução foi aprovada em Conselho Acadêmico e entrará em vigência a partir de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns, 01 de julho de 2016

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Coordenadora da FACEG/AESGA

Carlos Eduardo de Oliveira
Coordenador Adjunto da FACEG/AESGA



RESOLUÇÃO FACEG Nº 006/2016

Regulamenta os procedimentos para creditação de atividades complementares nos cursos da FACEG

A Coordenação da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Regimento Interno da FACEG, estabelece os procedimentos para a creditação de atividades complementares para os discentes matriculados regularmente nos cursos oferecidos nesta Unidade Acadêmica.

CONSIDERANDO:

- A resolução CNE/CES Nº 02/2007 que estabelece o percentual de 20% da carga horária total do curso correspondente as atividades de estágio e atividades complementares;
- O conceito de atividades complementares contido no parecer CNE/CES Nº 492/2001, explicitando-as como “um conjunto de atividades acadêmicas previstas pela IES para a integralização de um curso”
- A necessidade de disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem as coordenações de cursos nos procedimentos de creditação de atividades complementares.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades complementares serão creditadas no histórico do aluno da graduação mediante os procedimentos descritos nesta resolução;



Art. 2º O conjunto de atividades complementares consideradas relevantes à integralização curricular, juntamente com suas cargas horárias máximas aproveitáveis, serão classificadas nos seguintes grupos:

- I. Grupo I: Atividades de Pesquisa, Extensão, Apoio ao Ensino e a Gestão
- II. Grupo II: Atividade de Formação Técnico-Profissional
- III. Grupo III: Atividades de Formação Política e Sócio-Cultural

Parágrafo único: As atividades relativas a cada um dos grupos citados no Art. 2º, estão descritas no Anexo A desta resolução.

Art. 3º Caberá ao aluno solicitar a creditação das Atividades Complementares via requerimento, pelo Setor de Protocolo da AESGA, anexando a Planilha de Atividades Complementares (em Anexo B) e os documentos comprobatórios necessários, respeitando o Calendário de Atividades emitido pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares da FACEG no início do semestre letivo.

Parágrafo Único: O requerente poderá responder criminalmente por apresentar documentos que não sejam verídicos.

Art. 4º A Coordenação da FACEG deverá instituir a Comissão de Avaliação de Atividades Complementares que terá as seguintes competências:

- I. Elaborar e divulgar, semestralmente, o Calendário de Entrada das Atividades Complementares;
- II. Designar uma equipe para avaliar as solicitações de Atividades Complementares encaminhadas à avaliação;



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - **AESGA**
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - **FAGA**
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - **FDG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - **FAHUG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - **FACEG**

III. Creditar no histórico escolar do aluno a carga horária relativa a cada atividade complementar avaliada;

IV. Responder as contestações dos alunos que estejam em desacordo com os resultados computados

Art. 5º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico da FACEG.

Art. 6º Esta Resolução foi aprovada em reunião ordinária do Conselho Acadêmico da FACEG e entrará em vigência a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns, 04 de agosto de 2016

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo

Coordenadora da FACEG/AESGA

Carlos Eduardo de Oliveira

Coordenador Adjunto da FACEG/AESGA



ANEXO A – TABELA 1

RESOLUÇÃO FACEG Nº 006/2016

Tipo	Descrição da Atividade	Requisitos para Comprovação	CH/semestre	CH Máxima
Grupo I	Participação em eventos de natureza científica (congresso, seminário, simpósio e similares)	Certificação emitida pela Instituição promotora do evento.	20	60
	Monitoria vinculada a cursos da AESGA	Declaração de participação em monitoria emitida pela coordenação do curso em papel timbrado.	30	60
	Autoria de trabalhos acadêmicos (pôster, artigo ou apresentação oral)	Cópia dos textos e certificação emitida pela Instituição promotora do evento contendo ISSN ou ISBN.	20	60
	Participação em projetos de pesquisa ou de extensão universitária	Declaração de participação emitida em papel timbrado da Instituição.	30	60
	Participação em organização de eventos da AESGA	Declaração de participação emitida em papel timbrado da Instituição.	10	20
	Vínculo como aluno colaborador da AESGA	Declaração de participação emitida em papel timbrado da Instituição.	30	60



ANEXO A – TABELA 2
RESOLUÇÃO FACEG Nº 006/2016

Tipo	Descrição da Atividade	Requisitos para Comprovação	CH/semestre	CH Máxima
Grupo II	Participação em palestra, não vinculadas a eventos de natureza científica	Declaração de participação emitida em papel timbrado pela Instituição de oferta.	5	30
	Curso de idiomas estrangeiros	Declaração de aprovação em módulo ou nível do curso, em papel timbrado.	20	40
	Assistir defesa de TCC	Declaração de participação emitida em papel timbrado pela Instituição.	5	10
	Disciplina(s) não curricular(es) cursada em outras IES	Apresentação de Histórico oficial ou Declaração da Instituição atestando aprovação, anexando o programa da disciplina, professor responsável e bibliografia.	Carga-horária da disciplina	60
	Cursos e treinamentos na área de formação acadêmica, não vinculadas a eventos de natureza científica	Declaração de conclusão do curso ou treinamento realizado em papel timbrado pela Instituição de oferta do curso.	10	30



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - **AESGA**
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - **FAGA**
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - **FDG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - **FAHUG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - **FACEG**

	Estágio extracurricular, ou seja, não obrigatório	Declaração da Instituição atestando a condição do estágio, da área técnica, explicitando a carga-horária e apresentação do relatório das atividades desenvolvidas com assinatura do supervisor.	30	90
	Visita técnica supervisionada realizada com autorização prévia da coordenação da FACEG, conforme Regulamento para organização de visitas técnicas da FACEG	Declaração de participação em visita técnica emitida pela coordenação do curso em papel timbrado e relatório de viagem	20	40



Tipo	Descrição da Atividade	Requisitos para Comprovação	CH/semestre	CH Máxima
Grupo III	Participação em júri por meio de convocação oficial do Tribunal de Justiça	Declaração de participação emitida em papel timbrado pelo Órgão Público.	5	20
	Participação em eleição por meio de convocação pelo Tribunal Eleitoral	Declaração de participação emitida em papel timbrado pelo Órgão Público.	5	20
	Doação de sangue	Declaração do HEMOPE em papel timbrado	5	20
	Participação em trabalho voluntário vinculados a ONG ou sociedade civil organizada	Declaração da Instituição beneficiada com descrição das atividades e carga horária emitidos em papel timbrado.	10	20
	Ser membro de diretório acadêmico	Cópia da ata de eleição e regimento do Diretório	5	20
	Participação em órgão colegiado, comissões ou entidades representativas designadas por portaria	Declaração da secretaria dos conselhos respectivos atestando a participação do aluno, sua função e frequência no semestre, emitida em papel timbrado.	5	20
	Participação em atividades esportivas representando a AESGA	Declaração de participação emitida em papel timbrado pela Instituição de oferta do evento	20	60



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - **AESGA**
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - **FAGA**
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - **FDG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - **FAHUG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - **FACEG**

ANEXO A – TABELA 3

RESOLUÇÃO FACEG Nº 006/2016



RESOLUÇÃO FACEG **Nº 009/2016**

Determina os procedimentos para devolução das atividades avaliativas dos cursos no âmbito da FACEG.

A Coordenação da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Regimento Interno da FACEG, estabelece os procedimentos para devolução de quaisquer atividades relacionadas a provas ou trabalhos acadêmicos nos cursos oferecidos nesta Unidade Acadêmica.

CONSIDERANDO:

- a. Que as avaliações e trabalhos realizados pelos professores geram, na maioria dos casos, materiais impressos que formam volumes desnecessários para armazenamento na coordenação
- b. Que é de responsabilidade do professor garantir a entrega destes materiais aos alunos, uma vez que se trata de conteúdo referente a sua respectiva disciplina e turma
- c. Que é direito do aluno solicitar revisão de prova, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da mesma e que no caso dos pedidos referentes as avaliações finais, estas deverão ser solicitadas e a prova será anexada pela coordenação, especificando qual a questão a ser analisada, sendo esta uma condição válida para qualquer tipo de revisão de prova



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as provas de primeira e segunda avaliação deverão ser entregues pelo professor, diretamente ao aluno, o qual deverá assinar a ata que garante o recebimento da respectiva prova;

Art. 2º As provas de segunda chamada deverão ser deixadas na coordenação para posterior devolução ao aluno, mediante a assinatura da ata de recebimento, estando disponíveis na coordenação por até 15 (quinze) dias após o semestre subsequente. Após 1 (um) ano do registro das notas as provas serão descartadas.

Art. 4º As provas finais ficarão arquivadas na coordenação

Art. 5º O critério estabelecido no artigo 1º se aplicará aos trabalhos acadêmicos.

Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 7º Esta Resolução foi aprovada em Conselho Acadêmico e entrará em vigência a partir de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns, 04 de agosto de 2016



RESOLUÇÃO FACEG Nº 010/2016

Dispõe sobre a adição do Paragrafo Único no Capítulo III, Art.º11 e a adição do Paragrafo Único no Capítulo V, Art.º17 do Regulamento do Trabalho de Conclusão Curso (TCC) da FACEG.

Art.1º Adiciona-se o Paragrafo Único no Capítulo III, Art.º11 do Regulamento Geral do TCC do curso de Engenharia Civil.

Paragrafo Único - A solicitação de defesa extraordinária deverá ser apresentada via protocolo, a mesma deverá ser justificado com base no Art.1º e no Art.4º da resolução de colação de grau da colação de grau (Resolução 002/2016).

Art. 2º. Adiciona-se o Paragrafo Único no Capítulo V, Art.º17 do Regulamento Geral do TCC do curso de Engenharia Civil.

Paragrafo Único – O discente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a defesa, para realizar as alterações/correções recomendadas pela banca avaliadora e entregar a versão final impressa e digital via protocolo.

Art. 4º. Está resolução foi aprovada em Conselho Acadêmico e entrará em vigência a partir de sua publicação.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - **AESGA**
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - **FAGA**
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - **FDG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - **FAHUG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - **FACEG**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 6 de Setembro de 2016

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Coordenadora da FACEG/AESGA

Krystal de Alcantara Notaro
Coordenador Adjunto da FACEG/AESGA



RESOLUÇÃO FACEG Nº 011/2016

Dispõe sobre a adição do Parágrafo Único no Capítulo V, Art.6º e do Inciso IV e V no Art. 11º do Regulamento de Monitoria da FACEG.

Art.1º Adiciona-se o Parágrafo Único no Capítulo II, Art.6º do Regulamento de Monitoria do curso de Engenharia Civil.

Paragrafo Único – Em caso de vaga não preenchida, conforme disponibilizado no edital, o aluno inscrito poderá solicitar remanejamento para tal vaga na categoria de voluntariado, desde que atenda aos requisitos no Capítulo III Art. 3º do regulamento de Monitoria FACEG. O requerimento deverá ser encaminhado para coordenação da FACEG via protocolo AESGA para avaliação da coordenação do curso.

Art. 2º. Adiciona-se o Inciso IV e V no Art.11º do Regulamento de Monitoria do curso de Engenharia Civil.

IV – Na oportunidade de homologação dos resultados fica a Coordenação da FACEG responsável por determinar o prazo para entrega do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho.

V – Caso o aluno selecionado não cumpra os prazos de entrega determinados pela coordenação FACEG o próximo aluno selecionado poderá ser convocado.

Art. 3º. Está resolução foi aprovada em Conselho Acadêmico e entrará em vigência a partir de sua publicação.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - **AESGA**
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - **FAGA**
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - **FDG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - **FAHUG**
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - **FACEG**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 22 de Setembro de 2016

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo

Coordenadora da FACEG/AESGA

Krystal de Alcantara Notaro

Coordenador Adjunto da FACEG/AESGA



RESOLUÇÃO FACEG
Nº 011/2016

Dispõe sobre a adição do Parágrafo Único no Capítulo II, Art.6º do Regulamento Geral do TCC FACEG.

Art.1º Adiciona-se Capítulo X, Art.9º do Regulamento Geral do TCC do curso de Engenharia Civil.

X. O discente deverá entregar a versão final, após correções da banca, no prazo máximo de 10 dias (corridos) antes da colação de grau, sob pena de não colar grau na cerimônia desejada.

Art. 3º. Está resolução foi aprovada em Conselho Acadêmico e entrará em vigência a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 07 de Dezembro de 2016

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Coordenadora da FACEG/AESGA

Krystal de Alcantara Notaro
Coordenador Adjunto da FACEG/AESGA



RESOLUÇÃO FACEG

Nº 013/2016

Determina os prazos para divulgação das notas dos processos avaliativos da FACEG.

A Coordenação da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Regimento Interno da FACEG, estabelece os prazos para divulgação das notas para quaisquer atividades relacionadas a processos avaliativos nos cursos oferecidos nesta Unidade Acadêmica.

CONSIDERANDO:

- d. Que as avaliações e trabalhos traduzem o desempenho acadêmico do aluno;
- e. Que é de responsabilidade do docente garantir a entrega das notas referentes aos processos avaliativos aos qual submete seus discentes;
- f. Que é direito do aluno ser informado sobre as notas do processo avaliativo ao qual foi submetido.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as regras exigidas pelo professor para o processo avaliativo devem está escrito na prova. Garantindo que o aluno tenha consciência das penalidades que pode sofrer caso as normas não sejam seguidas;

Art. 2º As notas referente aos processos avaliativos devem ser divulgadas, no mínimo, 48 horas antes do processo avaliativo subsequente.



Art. 4º Não é permitido a aplicação de dois processos avaliativos no mesmo dia, para mesma turma e turno, salvo nos casos acordados com a turma por escrito e em concordância com a coordenação;

Art. 5º As provas de segunda chamada devem ter as notas publicadas com o mínimo de 48 horas da avaliação final, impreterivelmente.

Art. 6º Quando a oferta de atividade prática for opcional à disciplina o processo avaliativo deverá ser composto por questões que envolvam a parte prática e teórica, em uma única avaliação.

Parágrafo único - Não será permitida a avaliação prática em separado.

Art. 7º As avaliações de recuperação e segunda chamada não podem incorporar notas de trabalhos, ou seja, devem valer 10 pontos.

Art. 8º. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Coordenação Acadêmica previamente.

Art. 9º. Esta Resolução foi aprovada em Conselho Acadêmico e entrará em vigência a partir de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns, 08 de Dezembro de 2016

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Coordenadora da FACEG/AESGA

Krystal de Alcantara Notaro
Coordenador Adjunto da FACEG/AESGA